



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 23/2020

Altera a Resolução DPGE nº 15/2019, que regulamenta o plantão de sobreaviso exercido na Defensoria Pública Regional de Santa Maria e o plantão do recesso forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária e a prática de ato próprio de gestão, conforme artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a proibição do enriquecimento sem causa do Estado;

CONSIDERANDO o sentido de se buscar uma uniformização acerca das normas administrativas das Defensorias Públicas do Brasil, sem prejuízo das peculiaridades locais e regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar e aclarar a sistemática de realização do plantão de sobreaviso;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução DPGE nº 15/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

§ 1º A aquisição das folgas compensatórias observará a seguinte razão:

I – nos dias úteis, antes e após o horário de expediente, para cada 7 (sete) dias de atuação haverá a aquisição de 2 (dois) dias de folga compensatória;

II – nos finais de semana, para cada 2 (dois) dias de atuação haverá a aquisição de 1 (um) dia de folga compensatória;

III – nos feriados, para cada dia de atuação haverá a aquisição de 1 (um) dia de folga compensatória;

IV – no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, para cada dia de atuação haverá a aquisição de 1 (um) dia de folga compensatória.

§ 2º A compensação de que trata este artigo limitar-se-á ao período de 20 (vinte) dias por ano, a serem fruídos no prazo de 12 (doze) meses, a contar do registro.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Rua Sete de Setembro, 666, 10º andar

Centro Histórico – Porto Alegre/RS

Brasil – CEP: 90010-190

Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º As folgas compensatórias dos Defensores Públicos deverão ser fruídas em dias úteis, conforme o interesse do serviço, a critério da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, preferencialmente em períodos contíguos às férias ou licenças, ou em períodos mínimos de 10 (dez) dias.

§ 4º As folgas compensatórias dos servidores deverão ser fruídas em dias úteis, conforme o interesse do serviço, com aprovação da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, ouvido o Defensor Público Diretor Regional.

Art. 7º

§ 2º Para cada dia trabalhado ou de atuação na escala de sobreaviso será concedido 1 (um) dia de folga compensatória, a ser fruída no prazo de 12 (doze) meses, a contar do registro.

§ 3º As folgas compensatórias dos Defensores Públicos deverão ser fruídas em dias úteis, conforme o interesse do serviço, a critério da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, preferencialmente em períodos contíguos às férias ou licenças, ou em períodos mínimos de 10 (dez) dias.

§ 4º As folgas compensatórias dos servidores deverão ser fruídas em dias úteis, conforme o interesse do serviço, com aprovação da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, ouvido o Defensor Público Diretor Regional.

§ 5º Para fins de registro das folgas compensatórias, de 07 a 31 de janeiro, as Diretorias Regionais e as chefias deverão encaminhar por meio do Sistema *Workflow* relação contendo o nome e os dias em que os Defensores Públicos e servidores tenham trabalhado ou permanecido em escala de plantão ou sobreaviso.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às férias e fruição de folgas compensatórias já deferidas, mas ainda não gozadas.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA,
Defensor Público-Geral do Estado.